

CONTATRI Assuntos Tributários

INFORME ESTRATÉGICO



Congresso Nacional derruba veto presidencial ao Projeto de Lei Complementar nº 46/2021, que institui o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional - RELP.

Na última quinta-feira (10/03) o Congresso Nacional derrubou o veto presidencial ao PLP nº 46/2021, que objetiva instituir o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional – RELP.

Significa dizer que o referido projeto agora segue diretamente para promulgação pelo presidente da República, que não poderá mais alterar o seu texto. Caso este deixe de se manifestar no prazo de 48 horas o projeto retornará ao Congresso para promulgação imediata.

Cabe lembrar que o RELP se trata de espécie de parcelamento especial, o qual oportuniza a renegociação de dívidas tributárias pelas micro e pequenas empresas (incluídos os microempreendedores individuais) optantes pelo regime tributário do Simples Nacional.

Poderão ser objeto de parcelamento os débitos vencidos até a competência do mês imediatamente anterior à entrada em vigor da futura lei, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

O programa prevê o pagamento de uma entrada (dividida em 8 prestações) e o parcelamento do saldo restante em até 180 prestações mensais e sucessivas, à exceção das contribuições previdenciárias, cujo parcelamento se dará em 60 prestações.

Os descontos se darão sobre os juros, multas e encargos cobrados, e serão calculados proporcionalmente à queda de faturamento havida no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019 (garantida também a participação das empresas inativas), nos seguintes moldes:

CONTATRI
Assuntos Tributários

INFORME ESTRATÉGICO

DESCONTOS PARA O PARCELAMENTO DO RELP (PLP 46/21)

Redução de faturamento ¹	Entrada em oito parcelas ²	Descontos sobre o restante	
		Juros e multas	Encargos e honorários
0%	12,50%	65%	75%
15%	10%	70%	80%
30%	7,50%	75%	85%
45%	5%	80%	90%
60%	2,50%	85%	95%
80%	1%	90%	100%

¹ Aplicável a empresas com aumento de faturamento
² Percentual incidente sobre a dívida consolidada antes dos descontos



Arte: Agência Câmara

16/12/2021

Por oportuno, há que se destacar que a adesão ao RELP fica condicionada ao reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e à desistência de eventuais ações judiciais, ou impugnações e recursos eventualmente apresentados no âmbito administrativo.

Demais disso, merece atenção o fato de que aderir ao RELP impede que o contribuinte venha a participar de outras modalidades de parcelamento ou contar com redução do montante principal, juros ou multas e encargos, durante o prazo de 188 meses, contado do mês da celebração do acordo.

Em derradeiro, calha ressaltar que o prazo para adesão ainda não teve início, e se esgotará no último dia útil do mês seguinte ao de publicação da futura lei.

Vitor Seabra

Advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri), especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, e em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Wellington Simões Villachi Filho

Presidente do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri).